



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 84/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014

Contrato de Empreitada Global, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Vera Lucia Tonetti Mallmann Goetten da Silva - ME:

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Tome de Souza, 155 - bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco (85.508-050), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45, representada neste ato pelo procurador, Sr. **Sinval Goetten da Silva**, portador do CPF nº 546.509.099-53 e RG nº 3.838.950-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 04/2014**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 09 de maio de 2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, **COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UBS DE CAÇADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS E PROJETOS, ANEXAS AO EDITAL, PORTARIA Nº 1381/MS/FNS DE 09/07/2013.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Tomada de Preços nº 04/2014**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e atestado pelo representante legal da CONTRATADA. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em favor do Município de Coronel Vivida.

Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A partir da segunda medição, deverão ser anexadas cópias das GFIPs pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a anexação do Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente a execução da obra e a respectiva matrícula junto ao INSS. Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

a) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

b) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.032	4.4.90.51	500	15334



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, e será contado a partir do quinto dia após a expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

III - Oferecer garantia nos termos do memorial descritivo.

IV - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

V - Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado, observadas as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VI - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes dos projetos em anexo, pertinentes a cada serviço e/ou obra a ser executada, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VII - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

IX - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.

X - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XI - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.

XII - Prover a adequada sinalização do local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas indicativas da obra e/ou serviços, cavaletes, cones, tapumes, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a natureza da obra e as especificações a serem fornecidas pela administração.

XIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XIV - Os locais de execução das obras deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante (que disponibilizará o modelo de placa a ser utilizado), inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.

XV - A Contratante poderá solicitar atendimento emergencial em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme necessidade e demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Contratante.

XVI - Havendo a necessidade de interdição parcial ou total de trânsito em vias públicas, deverá ser obtida a prévia e expressa anuência da Administração bem como dos demais Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

XVII - Apresentar relação dos integrantes da equipe técnica de nível superior e que ficarão responsabilizados pela execução dos serviços, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou do CAU, observando-se ainda que:

a) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.

b) A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.

XVIII - Apresentar relação da equipe de profissionais que irá executar os serviços.

a) A tal fim deverá dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de nível superior e demais funcionários para a execução dos serviços.

b) Também para este fim deverá ser apresentado o livro de registro de empregados e as respectivas CTPS's, devidamente anotadas, ou outro documento que os substitua.

XIX - Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico)

XX - Prover o adequado transporte dos funcionários, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

XXI - O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho ou outra que a venha substituir, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do contratante.

XXII - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

B

Stg



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XXIII - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXIV - Fornecer a alimentação aos empregados envolvidos no serviço.

XXV - A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a legislação pertinente.

XXVI - Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste contrato.

XXVII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução da obra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XXVIII - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

XXIX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

XXX - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para seu acompanhamento e apreciação.

XXXI - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

XXXII - Manter na obra Livro Diário permanentemente atualizado e assinado pelo engenheiro responsável.

XXXIII - Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços:

a) Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra/serviço.

b) Ao término do serviço e/ou obra, providenciar a limpeza e desimpedimento do local, de forma a possibilitar o recebimento.

c) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do Parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do edital de licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros Civis Euclides Luiz Weis e/ou Daniel Simionatto, da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 19 de maio de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Sinval Goetten da Silva
Vera Lucia Tonetti Mallmann Goetten da Silva ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
DECRETO Nº 055/2014 DE 19 DE MAIO DE 2014.**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº. 815 de 06 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu para o exercício de 2014 (Lei nº. 815/2013), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Educação	
Unidade 05.01 Secretaria Municipal de Educação	
Fonte 103 5% Sobre Transferências Constitucionais	
12.122.0008.2.025 - Atividades da Secretaria de Educação	
3.1.90.18 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Educação	
Unidade 05.01 Secretaria Municipal de Educação	
Fonte 103 5% Sobre Transferências Constitucionais	
12.361.0008.2.025 - Manutenção do Ensino Fundamental	
Outras Despesas de Pessoal Decorantes de Contratos de Terceirização	
3.1.90.34	5.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Educação	
Unidade 05.01 Secretaria Municipal de Educação	
Fonte 103 5% Sobre Transferências Constitucionais	
12.365.0008.2.025 - Manutenção do Ensino Infantil - CMEI	
3.1.90.18 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade 05.02 Fundo Municipal de Saúde	
Fonte 303 Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
10.122.0011.2.008 - Gestão e Controle Social do FMS	
3.1.90.18 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade 05.02 Fundo Municipal de Saúde	
Fonte 303 Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
10.301.0011.2.044 - Farmácia Básica	
3.1.90.13 Obrigações Patronais	3.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 09.00 Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade 09.02 Fundo Municipal de Assistência Social	
Fonte 000 Recursos Ordinários (Livre)	
08.244.0013.2.016 - Serviços de Proteção Social Básica	
3.1.90.18 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 22.000,00.

Art. 2º - Para dar cobertura às despesas suplementares no artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme definido no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64, e, conforme demonstrado a seguir:

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Educação	
Unidade 05.01 Secretaria Municipal de Educação	
Fonte 103 5% Sobre Transferências Constitucionais	
12.122.0008.2.025 - Atividades da Secretaria de Educação	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Educação	
Unidade 05.01 Secretaria Municipal de Educação	
Fonte 103 5% Sobre Transferências Constitucionais	
12.361.0008.2.025 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Educação	
Unidade 05.01 Secretaria Municipal de Educação	
Fonte 103 5% Sobre Transferências Constitucionais	
12.365.0008.2.025 - Manutenção do Ensino Infantil - CMEI	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade 05.02 Fundo Municipal de Saúde	
Fonte 303 Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
10.122.0011.2.008 - Gestão e Controle Social do FMS	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade 05.02 Fundo Municipal de Saúde	
Fonte 303 Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
10.301.0011.2.044 - Farmácia Básica	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 09.00 Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade 09.02 Fundo Municipal de Assistência Social	
Fonte 000 Recursos Ordinários (Livre)	
08.244.0013.2.016 - Serviços de Proteção Social Básica	
3.3.90.39 Outras Despesas de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 22.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saúde do Iguaçu Estado do Paraná, 19 de maio de 2014.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João

*Ata de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, para a execução de reaparelhamento asfáltico sobre pavimento com pedras irregulares nas seguintes vias públicas do Município de São João-PR: Rua "A" (trecho entre ruas General Osório e F); Rua "B" (trecho entre ruas F e G); Rua "C" (trecho entre ruas F e G); Rua "D" (trecho entre ruas A e E); Rua "E" (trecho entre ruas B e F); Rua "F" (trecho entre ruas A e J); Rua "H" (trecho entre ruas F e G); Rua "I" (trecho entre ruas F e G); Vialta (trecho entre ruas A e J); Rua 1 (trecho entre ruas General Osório e Chácaras); Rua 2 (trecho entre ruas General Osório e Chácaras); Rua 3 (trecho entre ruas General Osório e Chácaras) e Avenida Getúlio Vargas (trecho entre as ruas Expeditório e Anita Garibaldi), conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexo, com recursos do Contrato de Repasse nº. 800428/2013 - Processo nº 1013997-45/2013 do Ministério das Cidades, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente Pedreira Marmeleiro Ltda. São João, 19 de maio de 2014. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Ata de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 004/2014, para a execução de reaparelhamento asfáltico sobre pavimento com pedras irregulares nas seguintes vias públicas do Município de São João-PR: Rua Esperança / Florentina Rossi (trecho entre Av. XV de Novembro e Rua Florentina Rossi); Rua Esperança (trecho entre ruas Florentina Rossi e Rua Pedro Fachin); Rua Esperança (trecho entre ruas Pedro Fachin e Rua Santa Catarina); Rua Santo Antônio (trecho entre as avenidas Viana dos Santos e Getúlio Vargas); Rua Itália (trecho entre Av. Getúlio Vargas e a Av. Brasil), conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexo, com recursos do Contrato de Repasse nº 799761/2013 - Processo nº 1013743.63/2013 do Ministério das Cidades, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente Pedreira Marmeleiro Ltda. São João, 19 de maio de 2014.

*Ata de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2014, para a execução de reaparelhamento asfáltico na Avenida Irineu Sperotto (entre as ruas Arnaldo Faivre Busato e Avenida Paraná) e Rua Duque de Caxias (entre a Avenida Brasil e Rua Rio Grande do Sul), conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexo, com recursos do Contrato de Repasse nº 798067/2013 - Processo nº 1012219-41/2013 do Ministério das Cidades, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente Pedreira Marmeleiro Ltda. São João, 19 de maio de 2014. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Contrato nº 073/2014. Contratante: Município de São João, Contratada: Pedreira Marmeleiro Ltda. Objeto: Execução de reaparelhamento asfáltico sobre pavimento com pedras irregulares nas seguintes vias públicas do Município de São João-PR: Rua "A" (trecho entre ruas General Osório e F); Rua "B" (trecho entre ruas F e G); Rua "C" (trecho entre ruas F e G); Rua "D" (trecho entre ruas A e E); Rua "E" (trecho entre ruas B e F); Rua "F" (trecho entre ruas A e J); Rua "H" (trecho entre ruas F e G); Rua "I" (trecho entre ruas F e G); Vialta (trecho entre ruas A e J); Rua 1 (trecho entre ruas General Osório e Chácaras); Rua 2 (trecho entre ruas General Osório e Chácaras); Rua 3 (trecho entre ruas General Osório e Chácaras) e Avenida Getúlio Vargas (trecho entre as ruas Expeditório e Anita Garibaldi), conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexo, com recursos do Contrato de Repasse nº 800428/2013 - Processo nº 1013997-45/2013 do Ministério das Cidades. Valor Global R\$ 522.586,42.

*Extrato do Contrato nº 074/2014. Contratante: Município de São João, Contratada: Pedreira Marmeleiro Ltda. Objeto: Execução de reaparelhamento asfáltico sobre pavimento com pedras irregulares nas seguintes vias públicas do Município de São João-PR: Rua Esperança / Florentina Rossi (trecho entre Av. XV de Novembro e Rua Florentina Rossi); Rua Esperança (trecho entre ruas Florentina Rossi e Rua Pedro Fachin); Rua Esperança (trecho entre ruas Pedro Fachin e Rua Santa Catarina); Rua Santo Antônio (trecho entre as avenidas Viana dos Santos e Getúlio Vargas); Rua Itália (trecho entre Av. Getúlio Vargas e a Av. Brasil), conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexo, com recursos do Contrato de Repasse nº 799761/2013 - Processo nº 1013743.63/2013 do Ministério das Cidades. Valor Global R\$ 279.943,59.

*Extrato do Contrato nº 075/2014. Contratante: Município de São João, Contratada: Pedreira Marmeleiro Ltda. Objeto: execução de reaparelhamento asfáltico na Avenida Irineu Sperotto (entre as ruas Arnaldo Faivre Busato e Avenida Paraná) e Rua Duque de Caxias (entre a Avenida Brasil e Rua Rio Grande do Sul), conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexo, com recursos do Contrato de Repasse nº 798067/2013 - Processo nº 1012219-41/2013 do Ministério das Cidades. Valor Global R\$ 258.282,74.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 32/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Rozimbo Luiz Bianchi & Cia Ltda. OBJETO: A locação de duas salas comerciais, matriculadas sob nº 36836, no Registro Geral de Imóveis, 1º Ofício, da Comarca de Pato Branco - PR, Lote 01 da quadra 73, com área total de 350 m², localizada na Rua Tapir, nº 1.161, Centro, nesta cidade de Pato Branco - PR, que será utilizado pelo Município, para as instalações do Departamento de Trânsito - DEPA-TRAN. VALOR: Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 5.000,00, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 60.000,00. PGT/01 Serão efetuadas até o 5º dia útil do mês subsequente à emissão da nota de empenho, através de depósito bancário em nome do locador. DOT ORÇ 06.05 - Secretaria Mun. Eng. Obras e Serviços Públicos - 26.78200212.032.000 - 3390.39.00, desdobramento 509 - 3947. Reserva CP 1960.06.05 - Secretaria Mun. Eng. Obras e Serviços Públicos 15.45100212.034.000 - 3390.39.00, desdobramento 509 - 3948. Reserva CP 1961. VIGÊNCIA: 12 meses. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X. Pato Branco, 16 de maio de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Edson Luiz Bianchi - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 69/2014/GP. Chamamento nº 04/2014. Inexigibilidade nº 35/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Unidimica Pato Branco Ltda - ME. OBJETO: A contratação de serviços em procedimentos em diagnóstico e terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. VALOR: O valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 9.500,00, totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R\$ 114.000,00. VIGÊNCIA: Será de 12 meses. PAGAMENTO: A Contratante efetuará o pagamento, depositando na conta do Contratado até o 5º dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente à competência faturada. DOT ORÇ 08.02 Secretaria Municipal de Saúde 1030300432.128 - 33903900, Código Reduzido 569 - Reserva de Saldo 1955 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde 1030300432.125 - 33903900, Código Reduzido 547 - Reserva de Saldo 1937. CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA: A execução do contrato será monitorada pelo Sistema Municipal de Auditoria do Município de Pato Branco. Pato Branco, 19 de maio de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Sylvio José Boela - Representante Legal.

MUNICIPIO DE ITAPEJARA DO OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1588/2014

Contratante: Município de Itapejara do Oeste - PR. Contratado: Giga Eletro Instaladora Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.261.288/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Elétrica a fim de realizar serviços de manutenção e reparos na iluminação Pública Municipal bem como o realizar serviços de instalação de iluminação em feiras, eventos e festividades organizadas pela Administração Municipal, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 005/2014. Valor: Até R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais). Vigência: De 19 (dezenove) de Maio de 2014 a 19 (dezenove) de Maio de 2015. Data do Contrato: 19 (dezenove) de Maio de 2014.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 83/2014 - Tomada de Preços nº 04/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Objeto: empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a execução da ampliação da UBS da Reserva Indígena, conforme especificações das planilhas orçamentárias, memoriais e projetos, anexas ao edital. Portaria nº 1381/MS/FNS de 09/07/2013. Valor total R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Coronel Vivida, 19 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 84/2014 - Tomada de Preços nº 04/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Objeto: empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a execução da ampliação da UBS de Caçador, conforme especificações das planilhas orçamentárias, memoriais e projetos, anexas ao edital. Portaria nº 1381/MS/FNS de 09/07/2013. Valor total R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Coronel Vivida, 19 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Município de Dois Vizinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que HOMOLOGA, o objeto da licitação relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2014, cujo objeto é AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL PARA USO NOS VEÍCULOS QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, declarando-a DESERTA.

Dois Vizinhos, 19 de maio de 2014.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014. DATA: 19/05/2014. ADJUDICATÁRIA: TONETTI. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPREGADO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DAS UBS DA RESERVA INDÍGENA E CAÇADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS E PROJETOS, ANEXAS AO EDITAL. PORTARIA Nº 1381/MS/FNS DE 09/07/2013. Análise de habilitação de acordo com o Edital de Preços nº 04/2014. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 19 de maio de 2014. Valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Valor total de licitação de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Coronel Vivida, 19 de maio de 2014. (Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal)

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 20 de Maio de 2014

Instituto pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0600

Página 60 / 136

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2014

DATA: 23/04/2014 ABERTURA: 12/05/2014 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 49/2014, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,33	495,00
1	2	SCHEDLER & ZAGO LTDA	10,70	535,00
1	3	SCHEDLER & ZAGO LTDA	11,87	593,50
1	4	SCHEDLER & ZAGO LTDA	9,83	491,50
1	5	SCHEDLER & ZAGO LTDA	11,46	573,00
1	6	SCHEDLER & ZAGO LTDA	10,20	510,00
1	7	SCHEDLER & ZAGO LTDA	9,96	498,00
1	8	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,36	540,00
1	9	SCHEDLER & ZAGO LTDA	12,90	645,00
1	10	SCHEDLER & ZAGO LTDA	12,60	630,00
1	11	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,50	750,00
1	13	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,33	495,00
1	14	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,33	495,00
1	15	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,33	495,00
1	16	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,60	1.800,00
1	17	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,61	1.830,00
1	18	SCHEDLER & ZAGO LTDA	13,17	658,50
1	19	SCHEDLER & ZAGO LTDA	12,52	626,00
1	20	SCHEDLER & ZAGO LTDA	11,96	598,00
1	21	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,36	540,00
1	22	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,36	540,00
1	23	SCHEDLER & ZAGO LTDA	11,50	575,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
SCHEDLER & ZAGO LTDA	79.780.847/0001-96	14.913,50

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 14.913,50 (quatorze mil e novecentos e treze reais e cinquenta centavos)

Coronel Vívda, 13 de maio de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014

DATA: 23/04/14 ABERTURA: 12/05/14 HORÁRIO: 15:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DAS UBS DA RESERVA INDÍGENA E CAÇADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS E PROJETOS, ANEXAS AO EDITAL, PORTARIA Nº 1381/MS/FNS DE 09/07/2013.
Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 04/2014, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME	12.526.902/0001-45	R\$ 98.000,00
02	VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME	12.526.902/0001-45	R\$ 82.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Coronel Vívda, 15 de maio de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2014

Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 02 de Junho de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 063/2014, objetivando-se a contratação de empresas para o fornecimento de móveis, equipamentos e tendas para o Posto de Saúde Central, Unidades Básicas de Saúde e para o Departamento de Promoção Humana. O valor máximo total é de R\$ 30.941,69 (trinta mil novecentos e quarenta e um real e sessenta e nove centavos). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) – DEPOSITADO IDENTIFICADO na C/C 32084-6 Ag. 2008-7 – Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vívda – Pr. Informações pelo telefone (46) 3232-8300.
Coronel Vívda, 19 de Maio de 2014
Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 do Contrato nº 100/2013 referente ao Pregão Presencial nº 047/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA, CNPJ sob nº 06.300.965/0001-86. Conforme solicitação do Chefe de Gabinete, mediante ofício nº 017/2014, expedido pelo Sr. Noemir José Antonioli, de 17 de Março de 2014 e, de comum entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, com início do novo período em 20 de Maio de 2014 e com término em 19 de maio de 2015. Permanece inalterado o valor mensal do contrato, ou seja, o valor mensal é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). O valor total do presente aditivo de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). O valor atualizado do presente contrato passa a ser de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 100/2013 de 20 de Maio de 2013. Coronel Vívda, 16 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 82/2014 – Pregão Presencial nº 43/2014 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.647.090/0001-68. Objeto: contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos industriais. Valor total R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 16 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 35/2014 – Pregão Presencial nº 49/2014 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: SCHEDLER & ZAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.780.847/0001-96. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches para a administração municipal. Valor total estimado R\$ 14.913,50 (quatorze mil e novecentos e treze reais e cinquenta centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 16 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 83/2014 – Tomada de Preços nº 04/2014 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Objeto: empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a execução da ampliação da UBS da Reserva Indígena, conforme especificações das planilhas orçamentárias, memoriais e projetos, anexas ao edital, Portaria nº 1381/MS/FNS de 09/07/2013. Valor total R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Coronel Vívda, 19 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
Contrato nº 84/2014 – Tomada de Preços nº 04/2014 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Objeto: empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a execução da ampliação da UBS de Caçador, conforme especificações das planilhas orçamentárias, memoriais e projetos, anexas ao edital, Portaria nº 1381/MS/FNS de 09/07/2013. Valor total R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Coronel Vívda, 19 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL – ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículos.

NÚMERO	NOME	CARGO
01	JOCELIA DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
02	RAFAELA DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
03	JOCELINA O BONETE	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
04	JOCIMARA AP RIBEIRO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
05	DANIELA TOSATI	FARMÁCIA
06	EVERTON D SANTOS	ENFERMEIRO
07	NEVAIR FERREIRA DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
08	LISIANE ROSA RENAULT	ENFERMEIRO
09	MARIA ALVES RIBEIRO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
10	LUCIANA FERREI	ENFERMEIRO
11	CAMILA TAIS ZANELLA	ENFERMEIRO

A avaliação dos currículos será realizada no dia 21 de maio de 2014 e a divulgação da Classificação Final será feita no site www.pmcv.com.br no dia 22 de maio de 2014. A Classificação será analisada pela Comissão composta por Fernanda T. Barrili, Dulcelia S. Hansell e André Mazzucco.

Coronel Vívda, 19 de maio de 2014.
LEANDRO A. T. SIGNOR
Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARRILI
Diretora Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 084/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº **12.526.902/0001-45**, celebrado entre as partes através do contrato nº 084/2014, de acordo com a licitação nº 04/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: ampliação de unidade básica de saúde – CNES 2739216, localizada no endereço: CAÇADOR, S/N – CEP: 85550-000 – CAÇADOR, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010.

Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014



EUCLIDES LUIZ WEISS
Engenheiro Civil – CREA 18.913-D/PR



FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0601



RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 81/2014 - Tomada de Preços nº 03/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Objeto: construção de um prédio em alvenaria com área de 273,96m², para instalação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Maria da Luz-UBS, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias anexas ao presente. Esta obra é decorrente da Portaria nº 1.380/MS/FN de 09/07/2013. Processo nº 08906.5330001/13-003. Valor total R\$ 367.118,34 (trezentos e sessenta e sete mil e cento e dezoto reais). Prazo de execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Coronel Vivida, 16 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 081/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 081/2014, de acordo com a licitação nº 03/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: construção de unidade básica de saúde - porte 0 - CNES 6156517, localizada no endereço: RUA CELESTE FOPPA, 0 CEP: 85550-000 - CENTRO, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil - CREA 18.913-D/PR. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 083/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 083/2014, de acordo com a licitação nº 04/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: ampliação de unidade básica de saúde - CNES 6388469, localizada no endereço: BR 373, S/N - CEP: 85550-000 - KM 19, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil - CREA 18.913-D/PR. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 084/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 084/2014, de acordo com a licitação nº 04/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: ampliação de unidade básica de saúde - CNES 2739216, localizada no endereço: CAÇADOR, S/N - CEP: 85550-000 - CAÇADOR, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil - CREA 18.913-D/PR. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 - Ata de Registro de Preços nº 93/2013 - Pregão Presencial nº 068/2013. Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: EVANDRO CARLOS TOSETTO ME. CNPJ nº 10.554.912/0001-69. Conforme solicitação da contratada, protocolada em 19 de Maio de 2014, sob nº 4496/2014, fica concedido reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, sendo que o valor a ser pago passa a ser:

Item	Unid	Discriminação	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Atualizado R\$
143	Cx	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, GRAMATURA 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297)MM, ALVURA MINIMA DE 90%, OPAÇIDADE MINIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCO; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; PRODUTO COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, RESMAS COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS.	Chamex	116,85	123,45

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 93/2013, de 29.07.2013. Coronel Vivida, 20 de Maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 - Ata de Registro de Preços nº 127/2013 - Pregão Presencial nº 089/2013. Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: EVANDRO CARLOS TOSETTO ME. CNPJ nº 10.554.912/0001-69. Conforme solicitação da contratada, protocolada em 19 de Maio de 2014, sob nº 4497/2014, fica concedido reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, sendo que o valor a ser pago passa a ser:

Item	Unid	Discriminação	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Atualizado R\$
11	Fardo	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM FARDO COM 16 PACOTES, CADA PACOTE COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS	Mil	43,89	46,08

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 127/2013, de 25.09.2013. Coronel Vivida, 20 de Maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3258/2014

SÚMULA: Nomeia Chefe da Divisão de Agropecuária. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 920 de 14/01/2013.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeado CASSIANO JUNIOR COLOMBELLI, portador do RG:9.291.332-5, para exercer o Cargo em Comissão de "Chefe da Divisão de Agropecuária"-Símbolo CC - 3, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2395/2014

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013 de 01/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme segue:

Servidor: ALDIR NILO BERNARDI

Função: Diretor Geral do Departamento de Contabilidade

Cidade: Pato Branco-PR

Quantidade de Diárias: 1/2 diária x R\$:87,90 = R\$:43,95

Datas: 21/05/2014

Justificativa: Participação no Treinamento "Nova Ferramenta para Avaliação da Gestão Pública e o encerramento da Prestação de Contas do Exercício de 2013" promovido de pelo TCE-PR.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS